LEI Nº 2.559, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1997

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 1998".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento Programa do Município de Anápolis, para o exercício de 1998, estima a receita em R$ 125,000,000,00 (Cento e vinte e Cinco Milhões de reais), e fixa a despesa em igual importância, inclusos nesse total os recursos próprios dos órgãos da administração Indireta Instituída pelo Governo Municipal, segundo as tabelas explicativas e os anexos constantes desta lei:

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, de receitas patrimoniais e de serviços, de transferências correntes e de capital e de outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias e respectivas fontes:

Receita total .....R$ 125.000.000,00
Receitas correntes .....R$ 91.681.500,00
Receita tributária .....R$ 16.613.500,00
Receita patrimonial .....R$ 3.150.000,00
Receita de serviços .....R$ 3.000.000,00
Transferências correntes .....R$ 58.650.000,00
Outras receitas correntes .....R$ 10.250.000,00
Receitas de capital .....R$ 33.318.500,00
Operações de crédito .....R$ 9.000.000,00
Alienação de bens .....R$ 1.000.000,00
Transferências de capital .....R$ 23.000.000,00
Outras receitas de capital .....R$ 318.500,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão e segundo sua natureza, nos limites fixados nas tabelas explicativas integrantes desta lei, observados os desdobramentos abaixo:

A – RESUMO DE DESPESA POR ORGÃO:
I – PODER LEGISLATIVO .....R$ 6.000.000,00
Câmara Municipal .....R$ 6.000.000,00
II – PODER EXECUTIVO .....R$ 115.000.000,00
a) Administração Centralizada ..... R$ 93.000.000,00
Gabinete do Prefeito .....R$ 797.000,00
Chefia de Gabinete .....R$ 1.200.000,00
Procuradoria Geral do Município .....R$ 2.477.600,00
Secretaria Municipal de planejamento e Coordenação .....R$ 1.237.440,00
Secretaria Municipal de Administração .....R$ 5.600.800,00
Secretaria Municipal de Finanças .....R$ 5.842.800,00
Secretaria Municipal de Saúde .....R$ 14.288.500,00
Secretaria Municipal de Serviços Sociais .....R$ 9.458.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos .....R$ 10.080.000,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas .....R$ 36.352.300,00
Secretaria Municipal de Lazer e Meio Ambiente .....R$ 1.548.600,00
Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico .....R$ 795.130,00
Secretaria de transportes Municipais .....R$ 1.163.030,00
Secretaria Municipal de Cultura .....R$ 1.058.800,00
Secretaria Municipal de Esportes .....R$ 1.100.000,00
b) Administração Descentralizada .....R$ 22.000.000,00
b.1) Administração Indireta .....R$ 22.000.000,00
Superintendência Municipal de Educação .....R$ 22.000.000,00
III – Reserva Orçamentária .....R$ 4.000.000,00
TOTAL.....R$ 125.000.000,00
B – RESUMO DA DESPÉSA POR FINÇÕES:
01 – LEGISLATIVA .....R$ 5.469.868,00
02 – JUDICIÁRIA .....R$ 2.429.550,00
03 – ADMINISTRAÇÃO .....R$ 11.701.398,00
04 – AGRICULTURA .....R$ 1.381.904,00
06 – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA.....R$ 444.000,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA .....R$ 22.353.375,00
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO .....R$ 13.941.448,00
11 – INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS .....R$ 2.049.800,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO .....R$ 26.525.594,00
15 – ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA .....R$ 19.674.631,00
16 - TRANSPORTE .....R$ 15.028.432,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....R$ 4.000.000,00
TOTAL .....R$ 125.000.000,00
C – RESUMO DA DESPESA POR CATEGORIAS ECONOMICAS
DESPESA TOTAL .....R$ 121.000.000,00
DESPESAS CORRENTES .....R$ 72.351.762,00
Despesa de Custeio .....R$ 44.069.915,00
Transferências Correntes .....R$ 30.281.847,00
DESPESAS DE CAPITAL .....R$ 46.648.238,00
Investimentos .....R$ 37.505.272,00
Inversões Financeiras .....R$ 113.600,00
Transferências de Capital .....R$ 9.029.399,60
RESERVA DE CONTIGÊNCIA .....R$ 4.000.000,00

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos Termos dos art. 7º e 43 da lei FEDERAL Nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e da lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – proceder a à abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do total das despesas fixadas nesta lei;

II – realizar a operações de crédito por antecipação da receita, para suprimentos de eventuais insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas correntes estimadas nesta Lei;

III – efetuar correções periódicas dos saldos de dotações orçamentárias, de acordo com os índices oficiais de inflação, justificada a necessidade de atualização e que existam recursos financeiros suficientes para a cobertura da despesa.

Art. 5º. O orçamento da administração descentralizada, considerado simples desdobramento do orçamento geral do município e, como tal, constituindo parte integrante do mesmo, será a provado e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1998.

Art. 8º. Revogam- se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 26 de dezembro de 1997.

ADEMAR SANTILO
Prefeito Municipal

DÁRIO A. SARDINHA LISBOA
Chefe de Gabinete

LUIZ CARLOS DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

JAIR DO ESPÍRITO SANTO GOMES
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

ROLDÃO IZAEL CASSIMIRO
Procurador Geral Do Município

NELSON GOMES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração